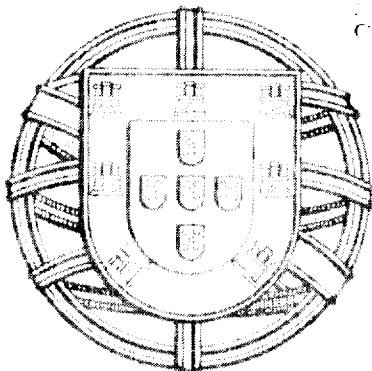




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U M Á R I O

### **Assembleia da República**

#### **Declaração n.º 153/93:**

Torna pública a lista completa dos membros que compõem a Comissão Nacional de Protecção dos Dados Pessoais Informatizados (CNPDPI) ..... 7162

### **Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna**

#### **Portaria n.º 1299/93:**

Aprova os lugares e correspondentes postos do pessoal militar da Guarda Nacional Republicana ..... 7162

### **Ministério das Finanças**

#### **Despacho Normativo n.º 480/93:**

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar ..... 7166

#### **Portaria n.º 1300/93:**

Cria no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças sete lugares de oficial administrativo principal ..... 7166

#### **Portaria n.º 1301/93:**

Mantém em vigor as declarações modelo n.º 1 e os anexos D e H para declaração dos rendimentos respeitantes ao ano de 1993, aprovados pela Portaria n.º 1082/92, de 26 de Novembro, e aprova as instruções de preenchimento, relativas ao ano de 1993, das declarações modelo n.º 1 e do anexo H ..... 7166

### **Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território**

#### **Despacho Normativo n.º 481/93:**

Cria no quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar ..... 7168

**Ministérios das Finanças e da Agricultura****Despacho Normativo n.º 482/93:**

Cria no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar ..... 7168

**Despacho Normativo n.º 483/93:**

Cria no quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho um lugar de assessor na carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar ..... 7168

**Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia****Portaria n.º 1302/93:**

Cria no quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, a extinguir quando vagar ..... 7168

**Ministérios das Finanças e da Saúde****Portaria n.º 1303/93:**

Aprova o quadro de pessoal do Hospital de Seia... 7169

**Portaria n.º 1304/93:**

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar ..... 7171

**Ministério do Planeamento e da Administração do Território****Portaria n.º 1305/93:**

Adopta um logótipo como símbolo de identificação da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo 7175

**Ministério da Justiça****Portaria n.º 1306/93:**

Altera a Portaria n.º 1089/90, de 30 de Outubro, que estabelece que nas conservatórias dos registos predial e comercial alguns impressos e modelos possam ser alterados por meios informáticos ..... 7175

**Ministério dos Negócios Estrangeiros****Portaria n.º 1307/93:**

Altera o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Berna ..... 7176

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Declaração n.º 153/93**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 10/91, de 29 de Abril, e para os efeitos nele previstos, declara-se que a lista completa dos membros que compõem a Comissão Nacional de Protecção dos Dados Pessoais Informatizados (CNPDP), nos termos do artigo 5.º da mesma lei, é a seguinte:

- a) Eleitos pela Assembleia da República, pela Resolução n.º 15/93, de 5 de Maio:

Juiz conselheiro jubilado Augusto Victor Coelho, presidente.

Licenciado Luís José Durão Barroso, vogal.

Licenciado João Alfredo Massano Labescat da Silva, vogal.

- b) Designados por:

Conselho Superior da Magistratura:

Juiz de direito Mário Manuel Vargues Gomes, vogal.

Conselho Superior do Ministério Público:

Delegado do Procurador da República licenciado Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, vogal.

- c) Designados pelo Governo, pela Resolução n.º 28/93, de 30 de Setembro:

Licenciado Joaquim Seabra Lopes, vogal.

Licenciado Nuno Albuquerque Morais Sarmiento, vogal.

Assembleia da República, 17 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Geral, *Luís Madureira*.

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Portaria n.º 1299/93**

de 27 de Dezembro

Considerando que os quadros orgânicos de pessoal constituem uma referência orientadora para a gestão correcta e equilibrada dos efectivos;

Atendendo à criação da Brigada Fiscal como nova unidade do Corpo da Guarda Nacional Republicana, decorrente da extinção da Guarda Fiscal;

Tornando-se necessário proceder à fixação dos lugares e correspondentes postos do pessoal militar da Guarda Nacional Republicana;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, o seguinte:

1.º São aprovados os lugares e correspondentes postos do pessoal militar da Guarda Nacional Republicana a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, constantes dos mapas anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

2.º A distribuição dos efectivos, por lugares e respectivos postos, pelo Comando-Geral, pelas unidades e demais órgãos e serviços da Guarda Nacional Republicana é fixada por despacho do comandante-geral, ouvido o Conselho Superior da Guarda.

Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna.

Assinada em 30 de Novembro de 1993.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*.

## MAPA I

**Quadro geral de distribuição de lugares da Guarda Nacional Republicana**

| Unidades                       | Effectivos militares |             |          |                       |         |          |             |                      |                       |                          |                                       |                   |       |          |        |
|--------------------------------|----------------------|-------------|----------|-----------------------|---------|----------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-------------------|-------|----------|--------|
|                                | Generais             | Brigadeiros | Coroneis | Tenentes-<br>coroneis | Majores | Capitães | Subalternos | Sargentos-<br>-mores | Sargentos-<br>-chefes | Sargentos-<br>-ajudantes | Primeiros/<br>segundos-<br>-sargentos | Cabos-<br>-chefes | Cabos | Soldados | Totais |
| Comando-Geral .....            | 1                    | 3           | 21       | 27                    | 40      | 78       | 24          | 8                    | 42                    | 104                      | 283                                   | 37                | 452   | 693      | 1 813  |
| Escola Prática da Guarda.....  | -                    | -           | 1        | 4                     | 7       | 36       | 42          | 1                    | 9                     | 28                       | 71                                    | 18                | 160   | 381      | 758    |
| Regimento de Cavalaria .....   | -                    | -           | 1        | 1                     | 4       | 17       | 22          | 1                    | 8                     | 15                       | 70                                    | 30                | 183   | 789      | 1 141  |
| Regimento de Infantaria .....  | -                    | -           | 1        | 1                     | 3       | 15       | 22          | 1                    | 7                     | 12                       | 64                                    | 16                | 189   | 1 101    | 1 432  |
| Brigada de Trânsito .....      | -                    | -           | 1        | 3                     | 12      | 38       | 26          | 1                    | 10                    | 45                       | 161                                   | 33                | 676   | 1 417    | 2 423  |
| Brigada Fiscal .....           | -                    | -           | 1        | 5                     | 17      | 56       | 58          | 2                    | 18                    | 64                       | 234                                   | 12                | 770   | 2 947    | 4 184  |
| Brigada Territorial n.º 2..... | -                    | -           | 1        | 3                     | 10      | 36       | 4           | 1                    | 23                    | 60                       | 136                                   | 71                | 546   | 2 764    | 3 655  |
| Brigada Territorial n.º 3..... | -                    | -           | 1        | 4                     | 9       | 36       | 6           | 2                    | 25                    | 48                       | 119                                   | 93                | 531   | 2 709    | 3 583  |
| Brigada Territorial n.º 4..... | -                    | -           | 1        | 4                     | 11      | 39       | 13          | 1                    | 22                    | 59                       | 156                                   | 73                | 600   | 2 769    | 3 748  |
| Brigada Territorial n.º 5..... | -                    | -           | 1        | 3                     | 10      | 40       | 6           | 1                    | 22                    | 54                       | 146                                   | 86                | 604   | 3 094    | 4 067  |
| Total geral .....              | 1                    | 3           | 30       | 55                    | 123     | 391      | 223         | 19                   | 186                   | 489                      | 1 440                                 | 469               | 4 711 | 18 664   | 26 804 |

## MAPA II

**Quadro geral de distribuição de lugares por armas e serviços da Guarda Nacional Republicana**

| Arma/serviço        | Ramo ou especialidade | Pessoal militar |             |          |                   |         |          |             |                 |                  |                     |                              |              |       |          |        |
|---------------------|-----------------------|-----------------|-------------|----------|-------------------|---------|----------|-------------|-----------------|------------------|---------------------|------------------------------|--------------|-------|----------|--------|
|                     |                       | Generais        | Brigadeiros | Coronéis | Tenentes-coronéis | Majores | Capitães | Subalternos | Sargentos-mores | Sargentos-chefes | Sargentos-ajudantes | Primeiros/segundos-sargentos | Cabos-chefes | Cabos | Soldados | Totais |
| Infantaria .....    | —                     | —               | —           | 5        | 5                 | 3       | 11       | 24          | 7               | 5                | 99                  | 219                          | 271          | 1 408 | 9 719    | 11 776 |
| Cavalaria .....     | —                     | —               | —           | 1        | 1                 | 3       | 15       | 31          | 1               | 4                | 14                  | 97                           | 27           | 269   | 1 307    | 1 770  |
| Qualquer arma ..... | —                     | 1               | 2           | 11       | 32                | 74      | 260      | 114         | 5               | 121              | 227                 | 721                          | 108          | 2 202 | 6 230    | 10 108 |
| SAM .....           | —                     | —               | —           | 5        | 4                 | 7       | 23       | 20          | 2               | 23               | 69                  | 136                          | 10           | 87    | —        | 386    |
| SAR .....           | —                     | —               | —           | —        | 1                 | 2       | 4        | —           | —               | —                | —                   | —                            | —            | —     | —        | 7      |
| Jurídico .....      | —                     | —               | —           | 1        | 2                 | 11      | 7        | 2           | —               | —                | —                   | —                            | —            | —     | —        | 23     |
| Transmissões .....  | Qualquer .....        | —               | —           | 1        | —                 | —       | 1        | —           | 1               | —                | —                   | —                            | —            | —     | —        | 3      |
|                     | Exploração .....      | —               | —           | —        | 1                 | 1       | —        | —           | —               | 4                | 10                  | 44                           | 10           | 223   | 584      | 877    |
|                     | Manutenção .....      | —               | —           | —        | —                 | 1       | —        | —           | —               | 5                | 11                  | 43                           | 8            | 113   | —        | 181    |

| Arma/serviço    | Ramo ou especialidade | Pessoal militar |             |          |                   |         |          |             |                 |                  |                     |                              |              |       |          |        |
|-----------------|-----------------------|-----------------|-------------|----------|-------------------|---------|----------|-------------|-----------------|------------------|---------------------|------------------------------|--------------|-------|----------|--------|
|                 |                       | Generais        | Brigadeiros | Coronéis | Tenentes-coronéis | Majores | Capitães | Subalternos | Sargentos-mores | Sargentos-chefes | Sargentos-ajudantes | Primeiros/segundos-sargentos | Cabos-chefes | Cabos | Soldados | Totais |
| Saúde           | Qualquer              | -               | -           | -        | -                 | -       | -        | -           | 1               | -                | -                   | -                            | -            | -     | -        | 1      |
|                 | Medicina              | -               | -           | 1        | 2                 | 8       | 13       | 2           | -               | 7                | 11                  | 45                           | 8            | 117   | 140      | 354    |
|                 | Farmácia              | -               | -           | -        | 1                 | -       | 1        | 1           | -               | 1                | 1                   | 3                            | 1            | 7     | 2        | 18     |
|                 | Veterinária           | -               | -           | 1        | 1                 | 1       | 4        | -           | -               | 3                | 1                   | 5                            | 1            | 28    | 27       | 72     |
| Material        | Qualquer              | -               | -           | -        | -                 | -       | -        | -           | 1               | -                | -                   | 2                            | -            | 5     | 3        | 11     |
|                 | Armamento             | -               | -           | -        | -                 | -       | -        | -           | -               | 1                | 2                   | 6                            | 1            | 8     | 15       | 33     |
|                 | Auto                  | -               | -           | -        | -                 | -       | -        | -           | -               | 2                | 12                  | 23                           | 11           | 107   | 229      | 384    |
|                 | Artifice              | -               | -           | -        | -                 | -       | -        | -           | -               | 1                | 4                   | 10                           | 6            | 52    | 186      | 259    |
| Honorifico      | Músico                | -               | -           | -        | 1                 | -       | 1        | -           | 1               | 7                | 23                  | 79                           | 3            | 24    | 22       | 161    |
|                 | Coroneteiro           | -               | -           | -        | -                 | -       | -        | -           | -               | 1                | 4                   | 3                            | 1            | 43    | 157      | 209    |
|                 | Clarim                | -               | -           | -        | -                 | -       | -        | -           | -               | 1                | 1                   | 4                            | 3            | 18    | 43       | 70     |
|                 | Secretariado          | -               | -           | -        | 2                 | 7       | 13       | 21          | -               | -                | -                   | -                            | -            | -     | -        | 43     |
| Qualquer quadro | -                     | 1               | 4           | 2        | 5                 | 38      | 8        | -           | -               | -                | -                   | -                            | -            | -     | -        | 58     |
|                 | Total geral           | 1               | 3           | 30       | 55                | 123     | 391      | 223         | 19              | 186              | 489                 | 1 440                        | 469          | 4 711 | 18 664   | 26 804 |

### MAPA III

**Quadro de distribuição de lugares, por armas e serviços, dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana**

[illegible]

| Arma/serviço          | Ramo ou especialidade | Pessoal militar |             |          |                       |         |          |             |                      |                       |                          |                                       |                   |       |          |        |
|-----------------------|-----------------------|-----------------|-------------|----------|-----------------------|---------|----------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------------------|-------------------|-------|----------|--------|
|                       |                       | Generais        | Brigadeiros | Coronéis | Tenentes-<br>coronéis | Majores | Capitães | Subalternos | Sargentos-<br>-mores | Sargentos-<br>-chefes | Sargentos-<br>-ajudantes | Primeiros/<br>segundos-<br>-sargentos | Cabos-<br>-chefes | Cabos | Soldados | Totais |
| Jurídico .....        | —                     | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
| Transmissões .....    | Qualquer .....        | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Exploração .....      | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Manutenção .....      | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
| Saúde .....           | Qualquer .....        | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Medicina .....        | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Farmácia .....        | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Veterinária .....     | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
| Material .....        | Qualquer .....        | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Armamento .....       | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Auto .....            | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Artífice .....        | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | 1                     | -                        | -                                     | 2                 | 4     | 2        | 9      |
| Honorífico .....      | Músico .....          | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Corneteiro .....      | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
|                       | Clarin .....          | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
| Secretariado .....    | —                     | -               | -           | -        | -                     | -       | -        | -           | -                    | -                     | -                        | -                                     | -                 | -     | -        | -      |
| Qualquer quadro ..... | —                     | -               | -           | 1        | 1                     | 1       | 9        | -           | 1                    | 4                     | 10                       | 16                                    | 24                | 94    | 165      |        |
|                       | Total geral .....     | -               | -           | 1        | 2                     | 2       | 12       | 1           | 1                    | 5                     | 10                       | 16                                    | 28                | 96    | 180      |        |

**Despacho Normativo n.º 480/93**

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**  
**INSTRUÇÕES ANEXAS À DECLARAÇÃO MOD. 1**  
**ANO DE 1993**

**1. OBSERVAÇÕES PRÉVIAS**

**A - QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

1. O contribuinte é a pessoa física que, no ano de 1993, recebeu rendimentos tributáveis, de qualquer natureza, sob o regime de declaração.

2. Se o contribuinte não recebeu rendimentos tributáveis, não precisa apresentar declaração, mesmo que tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, ou que tenha recebido rendimentos de pessoa física residente no exterior.

3. Quando o contribuinte não recebeu rendimentos tributáveis, mas recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, ou que tenha recebido rendimentos de pessoa física residente no exterior, deve apresentar declaração.

4. Quando o contribuinte recebeu rendimentos tributáveis, de qualquer natureza, sob o regime de declaração, deve apresentar declaração, mesmo que tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, ou que tenha recebido rendimentos de pessoa física residente no exterior.

**B - QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

1. O contribuinte não precisa apresentar declaração se, no ano de 1993, recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, ou que tenha recebido rendimentos de pessoa física residente no exterior.

2. Se o contribuinte recebeu rendimentos tributáveis, de qualquer natureza, sob o regime de declaração, deve apresentar declaração, mesmo que tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, ou que tenha recebido rendimentos de pessoa física residente no exterior.

3. Quando o contribuinte recebeu rendimentos tributáveis, de qualquer natureza, sob o regime de declaração, deve apresentar declaração, mesmo que tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, ou que tenha recebido rendimentos de pessoa física residente no exterior.

4. Quando o contribuinte recebeu rendimentos tributáveis, de qualquer natureza, sob o regime de declaração, deve apresentar declaração, mesmo que tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, ou que tenha recebido rendimentos de pessoa física residente no exterior.

5. Quando o contribuinte recebeu rendimentos tributáveis, de qualquer natureza, sob o regime de declaração, deve apresentar declaração, mesmo que tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, ou que tenha recebido rendimentos de pessoa física residente no exterior.

6. Quando o contribuinte recebeu rendimentos tributáveis, de qualquer natureza, sob o regime de declaração, deve apresentar declaração, mesmo que tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, ou que tenha recebido rendimentos de pessoa física residente no exterior.

**C - QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO**

1. A declaração deve ser entregue ao órgão competente da Receita Federal do Brasil, no prazo estabelecido em lei, sob pena de multa.

2. A declaração deve ser entregue ao órgão competente da Receita Federal do Brasil, no prazo estabelecido em lei, sob pena de multa.

3. A declaração deve ser entregue ao órgão competente da Receita Federal do Brasil, no prazo estabelecido em lei, sob pena de multa.

4. A declaração deve ser entregue ao órgão competente da Receita Federal do Brasil, no prazo estabelecido em lei, sob pena de multa.

**2. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**QUADRO 1 A 10 INDICAÇÕES GERAIS**





do Ministério da Indústria e Energia, em regime de requisição, um funcionário do quadro de efectivos interdepartamentais com a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe;

Havendo interesse por parte desta Delegação Regional na integração do referido funcionário, importa criar o correspondente lugar no respectivo quadro de pessoal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 24 de Novembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 1303/93

de 27 de Dezembro

O Hospital de Seia, criado pelo Decreto-Lei n.º 18/92, de 5 de Fevereiro, e a funcionar em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-

-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, reúne já condições para passar a regime normal de funcionamento, definido e implementado que está o esquema de unidades de saúde por ele preconizado.

Torna-se, pois, necessário dotar o Hospital de um quadro de pessoal de modo a permitir uma rápida integração do pessoal no regime e ordenamento das carreiras do funcionalismo público, em geral, e do Ministério da Saúde, em particular.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital de Seia, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas de serviços administrativos, departamentalizados pela Secção de Pessoal e Admissão de Doentes e pela Secção de Serviços Financeiros e Aprovisionamento.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Novembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital de Seia

| Grupos de pessoal        | Nível | Área funcional         | Carreira                | Categoria                                     | Número de lugares |
|--------------------------|-------|------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|
| Pessoal dirigente .....  | —     | —                      | —                       | Director do Hospital .....                    | 1                 |
|                          |       |                        |                         | Administrador-delegado .....                  | 1                 |
|                          |       |                        |                         | Director clínico .....                        | 1                 |
|                          |       |                        |                         | Enfermeiro-director de serviço de enfermagem. | 1                 |
|                          |       |                        |                         | Administrador de 2.ª classe .....             | 1                 |
| Pessoal técnico superior | —     | Anestesiologia .....   | Médica hospitalar ..... | Chefe de serviço .....                        | 1                 |
|                          |       |                        |                         | Assistente graduado/assistente .....          | 2                 |
|                          |       | Cirurgia geral .....   |                         | Chefe de serviço .....                        | 1                 |
|                          |       |                        |                         | Assistente graduado/assistente .....          | 2                 |
|                          |       | Medicina interna ..... |                         | Chefe de serviço .....                        | 1                 |
|                          |       |                        |                         | Assistente graduado/assistente .....          | 2                 |
|                          |       | Ortopedia .....        |                         | Chefe de serviço .....                        | 1                 |
|                          |       |                        |                         | Assistente graduado/assistente .....          | 2                 |
|                          |       | Radiologia .....       |                         | Chefe de serviço .....                        | (a) 1             |
|                          |       |                        |                         | Assistente graduado/assistente .....          | (a) 2             |

| Grupos de pessoal             | Nível | Área funcional                                                               | Carreira                                      | Categoria                            | Número de lugares |
|-------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Pessoal técnico superior      | -     | Farmácia .....                                                               | Técnico superior de saúde                     | Assessor superior .....              | 1                 |
|                               |       | Laboratório .....                                                            |                                               | Assessor .....                       |                   |
|                               | -     | Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade. | Técnico superior de serviço social.           | Assistente principal/assistente..... | 1                 |
| Pessoal de enfermagem         | -     | Prestação de cuidados e gestão.                                              | Enfermagem .....                              | Assessor superior .....              | 1                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Assessor .....                       |                   |
|                               | -     | Instalações e equipamento                                                    | Engenheiro técnico .....                      | Assistente principal/assistente..... | 1                 |
| Pessoal técnico .....         | -     | Análises clínicas e de saúde pública.                                        | Técnico de diagnóstico e terapêutica.         | Enfermeiro-supervisor .....          | 1                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Enfermeiro-chefe .....               |                   |
|                               | -     | Cardiopneumografia .....                                                     | Técnico de diagnóstico e terapêutica.         | Enfermeiro especialista .....        | 4                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Enfermeiro graduado .....            |                   |
|                               | -     | Dietética .....                                                              | Técnico de diagnóstico e terapêutica.         | Enfermeiro .....                     | 11                |
|                               |       |                                                                              |                                               | Técnico especialista principal ..... |                   |
|                               | -     | Farmácia .....                                                               | Técnico de diagnóstico e terapêutica.         | Assessor .....                       | 1                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Assessor .....                       |                   |
|                               | -     | Fisioterapia .....                                                           | Técnico de diagnóstico e terapêutica.         | Técnico superior principal .....     | 1                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Técnico superior de 1.ª classe.....  |                   |
| Pessoal técnico-profissional. | 4     | Biblioteca e documentação                                                    | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação. | Técnico superior de 2.ª classe.....  | 1                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Assessor principal .....             |                   |
|                               | 4     | Biblioteca e documentação                                                    | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação. | Assessor .....                       | 1                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Técnico superior principal .....     |                   |
|                               | 4     | Biblioteca e documentação                                                    | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação. | Técnico superior de 1.ª classe.....  | 1                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Técnico superior de 2.ª classe.....  |                   |
|                               | 4     | Biblioteca e documentação                                                    | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação. | Assessor principal .....             | 1                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Assessor .....                       |                   |
|                               | 4     | Biblioteca e documentação                                                    | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação. | Técnico superior principal .....     | 1                 |
|                               |       |                                                                              |                                               | Técnico superior de 1.ª classe.....  |                   |

| Grupos de pessoal                  | Nível | Área funcional                                                                                                                                                 | Carreira                        | Categoria                              | Número de lugares |
|------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| Pessoal administrativo             | -     | Coordenação e chefia ...                                                                                                                                       | —                               | Chefe de repartição .....              | 1                 |
|                                    |       |                                                                                                                                                                |                                 | Chefe de secção .....                  | 2                 |
|                                    |       | Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia. | Oficial administrativo .....    | Oficial administrativo principal ..... | 2                 |
|                                    |       |                                                                                                                                                                |                                 | Primeiro-oficial .....                 | 2                 |
|                                    |       |                                                                                                                                                                |                                 | Segundo-oficial .....                  | 6                 |
|                                    |       |                                                                                                                                                                |                                 | Terceiro-oficial .....                 | 6                 |
|                                    |       | Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.                                                                                                 | Tesoureiro .....                | Tesoureiro .....                       | 1                 |
| Pessoal operário qualificado ..... | -     | Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.                                                  | Electricista .....              | Operário principal ou operário .....   | 1                 |
|                                    |       |                                                                                                                                                                | Foguetiro .....                 | Operário principal ou operário .....   | 1                 |
| Pessoal auxiliar .....             | -     | Condução e conservação de veículos ligeiros.                                                                                                                   | Motorista de ligeiros ....      | Motorista de ligeiros .....            | 1                 |
|                                    |       | Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.                                                                                                    | Telefonista .....               | Telefonista .....                      | 3                 |
|                                    |       | Coordenação e chefia ...                                                                                                                                       | —                               | Encarregado de sector .....            | 1                 |
|                                    |       | Acção médica .....                                                                                                                                             | Auxiliar de acção médica        | Auxiliar de acção médica .....         | 22                |
|                                    |       |                                                                                                                                                                | Maqueiro .....                  | Maqueiro .....                         | (b) 1             |
|                                    |       | Alimentação .....                                                                                                                                              | Cozinheiro .....                | Cozinheiro .....                       | (b) 1             |
|                                    |       | Tratamento de roupas ...                                                                                                                                       | Operador de lavandaria ..       | Operador de lavandaria .....           | (b) 2             |
|                                    |       | Aprovisionamento e vigilância.                                                                                                                                 | Auxiliar de apoio e vigilância. | Auxiliar de apoio e vigilância .....   | 5                 |
| Pessoal religioso .....            | -     | Assistência religiosa .....                                                                                                                                    | Capelão hospitalar .....        | Capelão hospitalar .....               | 1                 |

(a) Simultaneamente, só poderão estar providos dois lugares.  
(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

### Portaria n.º 1304/93

de 27 de Dezembro

O Hospital Distrital de Tomar possui neste momento o seu quadro de pessoal verdadeiramente desajustado dado o aumento de lotação e a criação e desenvolvimento de vários serviços.

Importa, pois, proceder à substituição do referido quadro por um outro que se ajuste à realidade actual e com o qual se possa contribuir para a desejável qualidade da prestação de cuidados de saúde à população.

Por outro lado, torna-se imperioso aplicar o estatuto das carreiras de técnico superior de saúde e de técnico superior de serviço social.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjuga-

ção com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar, aprovado pela Portaria n.º 648/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1210/82, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, 479/88, de 28 de Junho, 392/91, de 9 de Maio, e 413/91, de 16 de Maio, é substituído pelo quadro de pessoal em anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes da presente portaria correspondem às

unidades orgânicas administrativas departamentalizadas da seguinte forma:

Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes:

Secção de Pessoal;  
Secção de Admissão de Doentes, Arquivo e Estatística;

Repartição de Contabilidade:

Secção de Contabilidade Geral;  
Secção de Contabilidade Analítica e Previsional;

Repartição de Aprovisionamento:

Secção de Compras;  
Secção de Armazéns.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 24 de Novembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar

| Grupos de pessoal         | Nível | Área funcional                    | Carreira                  | Categoria                                                                                                                                                                                           | Número de lugares     |
|---------------------------|-------|-----------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Pessoal dirigente . . . . | —     | —                                 | —                         | Director do Hospital . . . . .<br>Administrador-delegado . . . . .<br>Director clínico . . . . .<br>Enfermeiro-director de serviço de enfermagem . . . . .<br>Administrador de 2.ª classe . . . . . | 1<br>1<br>1<br>1<br>1 |
| Pessoal técnico superior. | —     | Anestesiologia . . . . .          | Médica hospitalar . . . . | Chefe de serviço . . . . .<br>Equiparado a chefe de clínica . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                   | 1<br>(a) 1<br>4       |
|                           |       | Cardiologia . . . . .             |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | 1<br>1                |
|                           |       | Cirurgia geral . . . . .          |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | 1<br>3                |
|                           |       | Estomatologia . . . . .           |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | (b) 1<br>(b) 1        |
|                           |       | Física/reabilitação . . . . .     |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | (c) 1<br>(c) 2        |
|                           |       | Ginecologia/obstetrícia . . . . . |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Equiparado a chefe de clínica . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                   | 1<br>(a) 1<br>4       |
|                           |       | Medicina interna . . . . .        |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | 1<br>5                |
|                           |       | Oftalmologia . . . . .            |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | (b) 1<br>(b) 1        |
|                           |       | Ortopedia . . . . .               |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | 1<br>3                |
|                           |       | Otorrinolaringologia . . . . .    |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | (b) 1<br>(b) 1        |
|                           |       | Patologia clínica . . . . .       |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | (c) 1<br>(c) 2        |
|                           |       | Pediatria . . . . .               |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | 1<br>4                |
|                           |       | Radiologia . . . . .              |                           | Chefe de serviço . . . . .<br>Assistente graduado/assistente . . . . .                                                                                                                              | (c) 1<br>(c) 2        |

| Grupos de pessoal         | Nível | Área funcional                                                                | Carreira                              | Categoria                                | Número de lugares |
|---------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------|
| Pessoal técnico superior. | -     | Farmácia .....                                                                | Técnico superior de saúde.            | Assessor superior .....                  | (d) 1             |
|                           |       |                                                                               |                                       | Assessor .....                           | (d) 1             |
|                           | -     | Laboratório .....                                                             | Técnico superior de saúde.            | Assistente principal/assistente .....    | (d) 2             |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     |                                                                               | Técnico superior de saúde.            | Assessor superior .....                  | (d) 1             |
|                           |       |                                                                               |                                       | Assessor .....                           | (d) 1             |
| Pessoal de enfermagem     | -     |                                                                               | Técnico superior de saúde.            | Assistente principal .....               | (d) 2             |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     | Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento. | Técnico superior .....                | Assessor principal .....                 | 1                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Assessor .....                           | 1                 |
|                           | -     |                                                                               | Técnico superior de serviço social.   | Técnico superior principal .....         | 1                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico superior de 1.ª classe .....     | 1                 |
| Pessoal técnico .....     | -     |                                                                               | Técnico superior de serviço social.   | Técnico superior de 2.ª classe .....     | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     | Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.  | Técnico superior de serviço social.   | Assessor principal .....                 | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Assessor .....                           | 2                 |
|                           | -     |                                                                               | Técnico superior de serviço social.   | Técnico superior principal .....         | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico superior de 1.ª classe .....     | 2                 |
| Pessoal de enfermagem     | -     |                                                                               | Enfermagem .....                      | Técnico superior de 2.ª classe .....     | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     | Prestação de cuidados de gestão.                                              | Enfermagem .....                      | Assessor principal .....                 | 1                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Assessor .....                           | 6                 |
|                           | -     |                                                                               | Enfermagem .....                      | Técnico superior principal .....         | 16                |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico superior de 1.ª classe .....     | 32                |
|                           | -     |                                                                               | Enfermagem .....                      | Técnico superior de 2.ª classe .....     | 32                |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     |                                                                               | Enfermagem .....                      | Parteira .....                           | (a) 5             |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
| Pessoal técnico .....     | -     |                                                                               | Engenheiro técnico ...                | Enfermeiro-supervisor .....              | 1                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Enfermeiro-chefe .....                   | 6                 |
|                           | -     |                                                                               | Engenheiro técnico ...                | Enfermeiro especialista .....            | 16                |
|                           |       |                                                                               |                                       | Enfermeiro graduado .....                | 32                |
|                           | -     |                                                                               | Engenheiro técnico ...                | Enfermeiro .....                         | 32                |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     | Instalações e equipamento                                                     | Engenheiro técnico ...                | Parteira .....                           | (a) 5             |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     |                                                                               | Engenheiro técnico ...                | Técnico especialista principal .....     | 1                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico especialista .....               | 1                 |
|                           | -     |                                                                               | Engenheiro técnico ...                | Técnico principal .....                  | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico de 1.ª classe .....              | 3                 |
|                           | -     |                                                                               | Engenheiro técnico ...                | Técnico de 2.ª classe .....              | 4                 |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
| Pessoal técnico .....     | -     |                                                                               | Engenheiro técnico ...                | Técnico especialista de 1.ª classe ..... | 1                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico especialista .....               | 1                 |
|                           | -     |                                                                               | Engenheiro técnico ...                | Técnico principal .....                  | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico de 1.ª classe .....              | 3                 |
|                           | -     |                                                                               | Engenheiro técnico ...                | Técnico de 2.ª classe .....              | 4                 |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     | Analises clínicas e de saúde pública.                                         | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico especialista de 1.ª classe ..... | 1                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico especialista .....               | 1                 |
|                           | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico principal .....                  | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico de 1.ª classe .....              | 3                 |
|                           | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico de 2.ª classe .....              | 4                 |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     | Cardiopneumografia .....                                                      | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico especialista de 1.ª classe ..... | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico especialista .....               | 2                 |
| Pessoal técnico .....     | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico principal .....                  | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico de 1.ª classe .....              | 3                 |
|                           | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico de 2.ª classe .....              | 4                 |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico especialista de 1.ª classe ..... | 1                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico especialista .....               | 1                 |
|                           | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico principal .....                  | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico de 1.ª classe .....              | 2                 |
|                           | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico de 2.ª classe .....              | 5                 |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |
|                           | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico especialista de 1.ª classe ..... | 1                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico especialista .....               | 1                 |
|                           | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico principal .....                  | 2                 |
|                           |       |                                                                               |                                       | Técnico de 1.ª classe .....              | 2                 |
|                           | -     |                                                                               | Técnica de diagnóstico e terapêutica. | Técnico de 2.ª classe .....              | 5                 |
|                           |       |                                                                               |                                       |                                          |                   |

| Grupos de pessoal             | Nível | Área funcional                                                                                                                                                 | Carreira                  | Categoria                                                                                                                                                               | Número de lugares     |
|-------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Pessoal de informática        | —     | —                                                                                                                                                              | Operador de sistema . .   | Operador de sistema principal . . . . .<br>Operador de sistema de 1.ª classe . . . . .<br>Operador de sistema de 2.ª classe . . . . .                                   | 1                     |
| Pessoal técnico-profissional. | 3     | Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.                                                                                                    | Secretário-recepcionista  | Técnico auxiliar especialista . . . . .<br>Técnico auxiliar principal . . . . .<br>Técnico auxiliar de 1.ª classe . . . . .<br>Técnico auxiliar de 2.ª classe . . . . . | 3                     |
| Pessoal administrativo        | —     | Coordenação e chefia . . . .                                                                                                                                   | —                         | Chefe de repartição . . . . .<br>Chefe de serviços administrativos . . . . .<br>Chefe de secção . . . . .                                                               | 3<br>(a) 3<br>6       |
|                               |       | Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia. | Oficial administrativo    | Oficial administrativo principal . . . . .<br>Primeiro-oficial . . . . .<br>Segundo-oficial . . . . .<br>Terceiro-oficial . . . . .                                     | 2<br>5<br>8<br>(e) 17 |
|                               |       | Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.                                                                                                 | Tesoureiro . . . . .      | Tesoureiro . . . . .                                                                                                                                                    | 1                     |
|                               |       | Execução de trabalhos de dactilografia.                                                                                                                        | Escriturário-dactilógrafo | Escriturário-dactilógrafo . . . . .                                                                                                                                     | (a) 4                 |
| Pessoal operário qualificado. | —     | Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.                                                  | Canalizador . . . . .     | Operário principal . . . . .<br>Operário . . . . .                                                                                                                      | 1                     |
|                               |       |                                                                                                                                                                | Carpinteiro . . . . .     | Operário principal . . . . .<br>Operário . . . . .                                                                                                                      | 1                     |
|                               |       |                                                                                                                                                                | Electricista . . . . .    | Operário principal . . . . .<br>Operário . . . . .                                                                                                                      | (f) 2<br>(f) 1        |
|                               |       |                                                                                                                                                                | Pedreiro . . . . .        | Operário principal . . . . .<br>Operário . . . . .                                                                                                                      | 1                     |
| Pessoal auxiliar . . . . .    | —     | Condução e conservação de veículos ligeiros.                                                                                                                   | Motorista de ligeiros . . | Motorista de ligeiros . . . . .                                                                                                                                         | 3                     |
|                               |       | Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.                                                                                                    | Telefonista . . . . .     | Telefonista . . . . .                                                                                                                                                   | 4                     |
|                               |       | Coordenação e chefia . . . .                                                                                                                                   | —                         | Chefe de serviços gerais . . . . .<br>Encarregado de serviços gerais . . . . .<br>Encarregado de sector . . . . .                                                       | 1<br>1<br>3           |
|                               |       | Acção médica . . . . .                                                                                                                                         | Auxiliar de acção médica  | Auxiliar de acção médica . . . . .                                                                                                                                      | (g) 70                |
|                               |       |                                                                                                                                                                | Barbeiro-cabeleireiro . . | Barbeiro-cabeleireiro . . . . .                                                                                                                                         | 1                     |
|                               |       |                                                                                                                                                                | Maqueiro . . . . .        | Maqueiro . . . . .                                                                                                                                                      | (a) 4                 |
|                               |       | Alimentação . . . . .                                                                                                                                          | Cozinheiro . . . . .      | Cozinheiro . . . . .                                                                                                                                                    | 4                     |
|                               |       |                                                                                                                                                                | Auxiliar de alimentação   | Auxiliar de alimentação . . . . .                                                                                                                                       | 14                    |
|                               |       |                                                                                                                                                                | Fiel auxiliar de despensa | Fiel auxiliar de despensa . . . . .                                                                                                                                     | (a) 1                 |

| Grupos de pessoal      | Nível | Área funcional                 | Carreira                        | Categoria                            | Número de lugares |
|------------------------|-------|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Pessoal auxiliar ..... |       | Tratamento de roupas ...       | Costureira .....                | Costureira .....                     | 2                 |
|                        |       |                                | Operador de lavandaria          | Operador de lavandaria .....         | 8                 |
|                        |       |                                | Roupeiro .....                  | Roupeiro .....                       | (a) 2             |
|                        |       | Aprovisionamento e vigilância. | Auxiliar de apoio e vigilância. | Auxiliar de apoio e vigilância ..... | 10                |
|                        |       |                                | Fiel auxiliar de armazém        | Fiel auxiliar de armazém .....       | (a) 1             |
| Pessoal religioso .... | —     | Assistência religiosa .....    | Capelão hospitalar ...          | Capelão hospitalar .....             | 1                 |

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Na globalidade só pode estar preenchido um lugar da respectiva especialidade.

(c) Na globalidade só podem estar preenchidos dois lugares da respectiva especialidade.

(d) Na globalidade só podem estar preenchidos três lugares em cada ramo.

(e) Quatro lugares só poderão ser preenchidos à medida que forem extintos os lugares de escriturário-dactilógrafo.

(f) Na globalidade só podem estar preenchidos dois lugares da respectiva carreira.

(g) Quatro lugares só poderão ser preenchidos à medida que forem extintos os lugares de maqueiro.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 1305/93

de 27 de Dezembro

Pelas suas atribuições e competências, a Comissão de Coordenação da Região do Alentejo exerce um papel fundamental, no âmbito regional, na área da coordenação e compatibilização das acções de apoio técnico, financeiro e administrativo às autarquias locais e executando as medidas necessárias ao desenvolvimento regional.

Visando a institucionalização de formas de cooperação e diálogo entre vários intervenientes no ordenamento, planeamento e desenvolvimento regional, designadamente autarquias locais, agentes económicos e sociais e serviços da administração central, considera-se conveniente criar um símbolo que possibilite facilmente a respectiva identificação, passando a ser caracterizada visualmente por um elemento gráfico de grande síntese formal e conceptual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º A Comissão de Coordenação da Região do Alentejo adopta como símbolo de identificação o logótipo que se reproduz no desenho publicado em anexo e de acordo com a descrição constante do anexo à presente portaria.

2.º Fica interdita a reprodução ou imitação, no todo ou em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, do símbolo referido no número anterior por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

3.º A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam facilmente induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo que a presente portaria pretende defender.

4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 25 de Novembro de 1993.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

### ANEXO

A Comissão de Coordenação da Região do Alentejo passa a ser caracterizada visualmente por um elemento gráfico de grande síntese formal e conceptual.

O logótipo pretende representar o Alentejo nas suas características físicas, climáticas e produtivas.

Do ponto de vista orográfico, mais elevado a norte, continuando depois para sul com uma extensa planície.

O sol, vermelho, representa as características dominantes do seu clima, predominantemente mediterrânico, de céu limpo, calor e sol brilhante.

Os restantes elementos, a verde, representam as características predominantemente agrárias da região.

As cores verde e vermelha representam ainda as cores dominantes da bandeira portuguesa, significando o sentimento enraizadamente português da Região do Alentejo.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 1306/93

de 27 de Dezembro

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/90, de 13 de Fevereiro, pode a informática ser utilizada para o tratamento de dados relativos aos registos ci-

vil, predial, comercial, de automóveis, navios e aeronaves e ao notariado.

Nesta linha de modernização e eficácia, a Portaria n.º 1089/90, de 30 de Outubro, veio permitir, nas conservatórias dos registos predial e comercial submetidas a tratamento informático, a substituição do livro Diário e das fichas relativas aos actos de registo pela respectiva impressão por meios informáticos.

No entanto, no que se refere à substituição das fichas, o método aprovado implicava a assinatura do conservador, acto por acto, o que se mostra desnecessário, dado que este não deixa, também, de ser conferido e confirmado.

Assim, pretende-se que a certificação a fazer pelo conservador passe a existir apenas quando seja requerida uma certidão de qualquer acto registado, dando-se, por esta via, mais um passo no sentido da desburocratização e da maior eficiência dos serviços.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/88, de 3 de Maio, na versão dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/90, de 13 de Fevereiro, que a Portaria n.º 1089/90, de 30 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

a) .....

b) Nas mesmas conservatórias, a introdução em suporte magnético dos actos de registos confirmados pelo conservador substitui a utilização das fichas actualmente em uso.

c) A confirmação prevista na alínea anterior, com indicação da qualidade e do nome do interveniente, equivale, para todos os efeitos, à assinatura do registo.

Ministério da Justiça.

Assinada em 30 de Novembro de 1993.

A Secretária de Estado da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 1307/93

de 27 de Dezembro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que no mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Berna sejam aumentados dois lugares de secretário de 3.ª classe e sejam extintos dois lugares de secretário de 2.ª classe, um deles quando vagar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 19 de Novembro de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias a data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 109\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex